# Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MARANHÃO

Exercício: 2015

Município: São Luís - MA Relatório nº: 201601873

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO

MARANHÃO

### **Análise Gerencial**

Senhor Chefe da CGU-Regional/MA,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201601873, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MARANHÃO.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 25/07/2016 a 12/08/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.



### 2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 26 de janeiro de 2016, entre a Controladoria-Geral da União – CGU, a Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República – CISET/SEGOV-PR e a Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo do Tribunal de Contas da União, foram efetuadas as seguintes análises:

- Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano plurianual como de responsabilidade da entidade auditada, dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, da execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual LOA vinculadas a programas temáticos, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão;
- Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora da conta UPC, da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças;
- Avaliação da gestão de pessoas, contemplando a observância da legislação sobre remuneração, cessão e requisição de pessoal e da consistência dos controles internos administrativos;
- Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação e dos controles internos administrativos;
- Avaliação do cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União;
- Avaliação das recomendações expedidas pelo Órgão de Controle Interno ainda pendentes e que tenham impacto na gestão.

# 2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Com a finalidade de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da unidade auditada, foi analisado o processo que originou o Relatório de Gestão 2015. Constatou-se que a unidade apresentou todas as peças da prestação de contas exigidas pelo Tribunal de Contas da União para o exercício de 2015, assim como aquelas exigidas por força de lei, regulamento ou regimento interno, com exceção do Relatório de Auditoria Interna.

Contudo, o Sebrae Nacional, por meio do e-mail encaminhado ao Sebrae/MA em 12/09/2016, prestou a seguinte orientação em relação ao Relatório de Auditoria Interna:

"A nova Diretoria de Normas e Gestão de Contas do TCU concluiu que as informações constantes dos Relatórios de Gestão do ano 2015 das entidades do Sebrae, no item relativo à Governança, **são suficientes** para suprir o item



12 da Portaria TCU 321/2015 que dispõe sobre as orientações para elaboração dos conteúdos dos Relatórios de Gestão e informações suplementares.

Adicionalmente esclareceu que levarão em conta a presente situação nos normativos vindouros de forma a afastar possível duplicidade de informações no relatório de Gestão e informações suplementares.

Nesse sentido, não será necessário complementar informações ou incluir o relatório de atividades da auditoria interna em relação às contas de 2015."

No que se refere aos formatos e conteúdos obrigatórios, entretanto, verificou-se que não foram contempladas todas as informações contidas nas orientações do Sistema e-Contas, entre as quais, destaca-se a ausência de informação sobre o Quadro de Licitação e Contratos no Relatório de Gestão 2015.

# 2.2 Avaliação da Gestão de Pessoas

A partir das análises efetuadas na folha de pagamento, verificou-se haver compatibilidade entre a tabela salarial e a remuneração dos funcionários.

A força de trabalho do SEBRAE-MA é composta por 204 servidores de carreira (lotação autorizada e efetiva), tendo havido 50 ingressos e 26 egressos no exercício 2015.

Observou-se que todas as admissões realizadas em 2015 – exceto as de livre nomeação – foram oriundas de candidatos aprovados em processo seletivo dotado de critérios objetivos, em consonância com o Termo de Ajustamento de Conduta 133-2009.

Com base em informações extraídas do Relatório de Gestão, as quais se mostraram consistentes, verificou-se que o quadro de pessoal da unidade auditada estava assim constituído no final do exercício de 2015:

Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva	Ingressos 2015	Egressos 2015
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)			
1.1. Membros de poder e agentes políticos			
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)			
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	204	50	26



Servidores com Contratos Temporários			
Servidores sem Vínculo com a Administração Pública			
Total de Servidores (1+2+3)	204	50	26

Quadro: Força de Trabalho da UPC. Fonte: UGP

Acerca dos controles internos da área de pessoal, verificou-se que:

- a) A Unidade de Gestão de Pessoas (UGP) é o departamento responsável pela gestão de recursos humanos da UPC. Sua estrutura e atribuições estão formalmente definidas no Regimento Interno. Hierarquicamente subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, a UGP está incumbida de formular, acompanhar, executar e avaliar políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a gestão de pessoas do SEBRAE/MA.
- A execução das atividades envolvidas na gestão de pessoas está apoiada por políticas e procedimento constantes do Manual de Políticas e Procedimentos do SEBRAE-MA.
- c) De acordo com o SGP-Sistema de Gestão de Pessoas, a UPC executa o planejamento da gestão de pessoas, aprovando e publicando objetivos, metas e indicadores de desempenho, conforme se verifica no Capítulo VI-Acompanhamento de Gestão do Desempenho.
- d) A elaboração e fechamento cabe a Unidade de Gestão de Pessoas, enquanto que o pagamento é realizado pela Unidade de Finanças, conforme o regimento interno. Portanto verifica-se a correta independência de instâncias (segregação de funções).
- e) Para a identificação das necessidades e promoção de treinamento da Equipe de RH, há no SGP (Sistema de Gestão de Pessoas) o Plano de Acompanhamento do Desenvolvimento Individual – PADI, que executa a matriz de treinamento cuidando da capacitação conjuntamente com todas as unidades organizacionais.
- f) A verificação de possível acumulação indevida de cargos é realizada por meio do controle de ponto, tendo em vista a unidade não possuir ferramentas de controle que permitam realizar essa análise com maior precisão. Já em relação a checagem da situação de funcionários cedidos e requisitados, o controle é realizado mensalmente por meio de ofício e email.
- g) O controle da UGP acerca do cumprimento da jornada é realizado por registro de ponto eletrônico.
- Não são realizadas auditorias sistemáticas para verificação da conformidade dos direitos na área de pessoal.
- Conforme se pode verificar nas planilhas e relatos enviados, as decisões judiciais concessivas de direitos e vantagens na área de pessoal são acompanhadas pela AJUR.
- j) São realizadas pesquisas periódicas com o objetivo de verificar a opinião dos colaboradores em relação ao ambiente de trabalho. A última pesquisa sobre clima organizacional foi realizada em 2014.
- k) A descrição acerca da responsabilidade pelo planejamento, aprovação, execução e avaliação das práticas de gestão de pessoas está relacionada no Regimento Interno do SEBRAE-MA.



- O monitoramento das informações relevantes sobre a força de trabalho é realizado por meio do PSEG (Programa Sebrae de Excelência em Gestão, formulário 4.2).
- m) Para verificar a conformidade dos atos de pessoal com a legislação, a UGP do SEBRAE-MA utiliza checklist de contratação, controle de férias, de ponto e de exames periódicos.

# 2.3 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Segundo informações extraídas do Relatório de Gestão, no exercício de 2015, a execução financeira da Carteira de Projetos foi da ordem de R\$ 27.480.000,00, de um total planejado de R\$ 30.459.000,00, indicando uma execução de 90,2% em relação ao previsto, conforme descrito na tabela a seguir.

Tabela- Execução Financeira das Carteiras de Projetos do Sebrae/MA, no exercício de 2015. R\$ mil

Carteira de Projetos	2015				
	Previsto	Realizado	% execução		
Agronegócios	2.825	2.730	96,7%		
Comércio	3.845	3.716	96,7%		
Indústria	2.145	1.553	72,4%		
Serviço	6.249	5.655	90,5%		
Atendimento	15.395	14.129	91,8%		
Territorial					
Total	30.459	27.480	90,2%		

Fonte: Relatório de Gestão 2015

Observa-se que a execução financeira das Carteiras de Projetos do Sebrae/MA foi, de modo geral, satisfatória, com percentuais de realização acima de 90%, a exceção da carteira de indústria. Segundo informações extraídas do Relatório de Gestão, a baixa execução dessa carteira provém das dificuldades na execução do projeto de encadeamento produtivo com a empresa Vale, consequência da demora nos ajustes iniciais e na definição da metodologia de execução do projeto entre a referida empresa e o Sebrae-MA.

Os objetivos estratégicos são monitorados por meio dos Indicadores Institucionais. As Metas Mobilizadoras servem para incentivar a priorização de processos considerados estratégicos e abordam os processos finalísticos previstos no mapa estratégico da Entidade. As Metas de Atendimento se referem às diversas atividades (ações de atendimento) realizadas pelo Sebrae/MA para atender seu público-alvo, tais como: consultoria, cursos, feiras, missão e caravana, palestra, oficina, seminários, orientação técnica e rodada.

Nos quadros a seguir, são apresentados os dados referentes à execução física das metas de atendimento, bem como os indicadores institucionais propostos para o exercício de 2015.

Ouadro - Execução física das metas de atendimento do Sebrae/MA, no exercício de 2015.

Instrumento de Atendimento	Indicador de Desempenho	Meta Física Prevista Ajustada	Meta Física Executada	% de Execução
Consultoria	N° de consultorias	0	29.086	0,0
	Nº de horas	116.172	105.083	90,5
	Número de Pequenos	0	20.562	0,0



Quadro – Execução física das metas de atendimento do Sebrae/MA, no exercício de 2015.

Instrumento de Atendimento	Indicador de Desempenho	Meta Física Prevista Ajustada	Meta Física Executada	% de Execução
Atenumento	Negócios	r revista Ajustaua	Executaua	Execução
	Potenciais empresários	0	1.281	0,00
Curso	Número de concluintes	0	12.162	0,00
Curso	em cursos presenciais	U	12.102	0,00
	Nº de cursos	730	652	89,3
	Número de Pequenos	0	3.209	0,0
	Negócios	U	3.209	0,0
	Potenciais	0	176	0,0
	Empreendedores	U	170	0,0
	Potenciais empresários	0	7.690	0,0
Feiras	Nº de feiras do SEBRAE	3	3	100,0
i cii as	Nº de pequenos negócios	50	58	116
	expositores em feiras de	30	30	110
	terceiros			
	N° de pequenos	161	44	27,3
	Negócios expositores em	101	7-7	21,3
	feira do Sebrae			
Missão e Caravana	Nº de missões/caravanas	26	48	184,6
	para eventos de	20	-10	104,0
	Terceiros			
	Nº de missões/caravanas	107	32	29,9
	para eventos do Sebrae	10,	5 <b>-</b>	
	Nº de pequenos negócios	318	372	117,0
	para eventos de terceiros	510	3.2	117,0
	Nº de pequenos negócios	2.490	318	12,8
	para eventos do			,-
	SEBRAE			
	N° de potenciais	1	208	20.800,0
	empresários para eventos			ĺ
	de terceiros			
	Nº de potenciais			
Missão e Caravana	empresários para eventos	120	45	37,5
	do Sebrae			
Informação	Número de Informações	11.866	37.990	320,2
Oficina	Nº de oficinas	378	342	90,5
	Nº de Participantes	7.965	6.884	86,4
	N° de Pequenos	0	1.503	0,0%
	Negócios			
	Nº de Potenciais	0	50	0,0
	Empreendedores			<u> </u>
	Nº de potenciais	0	3.061	0,0
	Empresários			
Orientação Técnica	Nº de orientações	65.740	91.483	139,2
	N° de Pequenos	0	29.898	0,0
	Negócios			
	Potencias Empresários	0	18.623	0,0
Palestra	N° de Palestras	408	631	154,7
	Nº de Participantes	10.023	17.934	178,9
	N° de Pequenos	0	2604	0,0
	Negócios			
	Nº de Potenciais	0	7846	0,0
	Empresários			<u> </u>
Rodada	Nº de Rodadas	20	19	95,0
	N° de Pequenos	224	102	45,5
	Negócios			
Seminário	N° de Participantes	1.890	1.172	62,0
	Nº de Seminários	23	17	73,9%
	N° de Pequenos	0	507	0,0
	Negócios			
	N° de Potenciais	0	13	0,0
	1			



Quadro - Execução física das metas de atendimento do Sebrae/MA, no exercício de 2015.

Instrumento de Atendimento		dicador de sempenho	Meta Física Prevista Ajustada	Meta Física Executada	% de Execução
	Empreendedores				
	N° d	le Potenciais	0	532	0,0
	Empresários				

Fonte: Boletim SME Sistema Sebrae – Dezembro 2015-2.

Os dados elencados no quadro anterior demonstram uma boa execução física das Metas de Atendimento propostas para 2015, exceto quanto ao índice de realização/participação do Nº de Pequenos Negócios nos eventos Feiras, Missão e Caravana, Rodada e Seminário que está aquém do previsto no exercício sob exame.

Quadro - Resultado dos indicadores institucionais do Sebrae/MA, no exercício 2015.

Indicador	Métrica	Planejado para 2015	Realizado em 2015
Taxa de pequenos negócios atendidos	%	22,00	19,90
Taxa de contr. para abertura de pequenos negócios	%	50,00	20,31
Índice de imagem junto aos pequenos negócios	0 – 10	8,30	8,26
Índice de imagem junto a sociedade	0 - 10	9,00	8,97
Índice de competitividade dos peq. neg. atendidos	0 - 100	15,90	25,20
Índice de efetividade do atendimento(*)	0 – 10	8,30	-

Fonte: Relatório de Gestão 2015.

Os resultados dos indicadores institucionais demonstram um bom desempenho do Sebrae/MA no exercício de 2015, exceto quanto ao indicador "Taxa de contribuição para abertura de pequenos negócios" que não atingiu o objetivo estratégico definido.

### 2.4 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Com base nas informações registradas no Plano de Providências Permanente referente às recomendações da CGU ao Relatório N°201.308.604, Exercício 2012 e no Relatório de Gestão da unidade auditada, verificou-se que a unidade mantém uma rotina adequada de acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU.

Com a finalidade de efetuar análise qualitativa do atendimento às recomendações da CGU, selecionaram-se as recomendações abaixo, de acordo com os seguintes critérios: relevância e relação direta com falhas estruturais da unidade auditada.

### 1- No âmbito do Sistema de Gestão de Credenciados (SGC):

- a) Não contratar empresas ou pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de até segundo grau de funcionários, dirigentes ou conselheiros da Entidade, em observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia previstos no artigo 2°, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos do SEBRAE/MA e ao artigo 37, caput, da Constituição Federal.
- b) Adotar procedimento a fim de evitar contratar consultores que possuam vínculo de emprego no qual os horários regulares de desempenho das respectivas atividades conflitem com a necessidade do SEBRAE. (Utilizar formulário de incompatibilização)

### 2) Nas contratações diretas e por inexigibilidade:



<sup>(\*)</sup> Resultado ainda não divulgado pelo SEBRAE

- a) Não contratar empresas ou pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de até segundo grau de funcionários, dirigentes ou conselheiros da Entidade, em observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia previstos no artigo 2°, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos do SEBRAE/MA e ao artigo 37, caput, da Constituição Federal do SEBRAE/MA.
- 3) Realizar planejamento de suas ações, de modo que possa programar suas aquisições, utilizando a modalidade adequada de licitação de modo a evitar o fracionamento de despesas por meio de dispensas de licitações.
- **4**) Adequar os Termos de Referência nas contratações de lanches/coffee break a fim de minimizar a grande discrepância entre a quantificação do número de pessoas na solicitação de serviços e o efetivo comparecimento nos eventos/cursos.
- 5) Realizar pesquisa de preços de mercado, previamente às contratações efetuadas, e utilizá-la para estimativa do custo do objeto a ser contratado, para definição dos recursos necessários à cobertura das despesas e para análise da adequabilidade das propostas ofertadas.
- 6) Juntar aos processos de contratação de bens e serviços toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal exigida nos normativos do SEBRAE e nos instrumentos convocatórios de licitação e de cotação direta aos licitantes.
- 7) Anexar aos processos de contratação de bens e serviços documentação suficientes a comprovar a realização dos eventos/cursos promovidos pelo SEBRAE-MA a que se destinaram os bens/serviços contratado, tais como:
- a) Documento contendo resumo do conteúdo programático ministrado; período; data; local; identificação e assinatura;
- **b**) Lista de presença dos participantes dos cursos de capacitação, contendo: identificação e assinaturas dos beneficiários e palestrante; período; data; local e identificação do curso ministrado;
- c) Documentos complementares de execução dos eventos, tal como fotografias;
- **d**) Juntar aos processos de contratação de bens e serviços a documentação fiscal que dá embasamento aos pagamentos efetuados.

# 2.5 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A fim de avaliar a regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições realizadas por meio de dispensa de licitação e de inexigibilidades, foram selecionados onze processos para análise. Esses processos foram selecionados com base nos critérios de materialidade, relevância e criticidade e representam 45,77% dos recursos contratados em 2015, conforme demonstrado a seguir:

Licitações - Geral

Licitações Ge	ıuı				
Quantidade	Total dos	Quantidade	Total de	Quantidade em	Total dos
total de	processos	avaliada	recursos	que foi	recursos em
processos	licitatórios		avaliados	detectada	que foi
licitatórios				alguma falha	detectada
					alguma falha
23	7.885.395,02	05	4.004.380,31	05	4.004.380,31

Fonte: Planilhas encaminhadas por meio do Ofício DISUP Nº 075/2016, de 20 de julho de 2016.

Dispensa de Licitação



Quantidade		Total	das	Quantidade	Total	de	Quantidade	e em	Total	dos
total	de	dispensas		avaliada	recursos		que	foi	recursos	em
dispensa					avaliados		detectada		que	foi
							alguma fall	na	detectada	
									alguma fal	lha
99		1.013.562	2,64	04	112.989,	00	02		56.734,	00

Fonte: Planilhas encaminhadas por meio do Ofício DISUP Nº 075/2016, de 20 de julho de 2016.

Inexigibilidade de Licitação

Quantidade	Total das	Quantidade	Total de	Quantidade em	Total dos
total de	Inexigibilidades	avaliada	recursos	que foi	recursos em
Inexigibilidade	_		avaliados	detectada	que foi
-				alguma falha	detectada
					alguma falha
06	82.511,00	02	50.201,00	02	50.201,00

Fonte: Planilhas encaminhadas por meio do Ofício DISUP Nº 075/2016, de 20 de julho de 2016.

Foi analisada a regularidade do pagamento de descontos-padrão de agência e honorários referentes à contratação das agências de publicidade a seguir relacionadas:

Ouadro – pagamentos referentes à contratação de agências de publicidade

N° Contrato	Contratada	Valor homologado (R\$)	Valor analisado (R\$)
CT.0013/12	AG 10 Propaganda Ltda.	350.000,00	202.651,13
CT.0014/12	VCR Produções e Publicidade Ltda.	350.000,00	20.005,02
CT.0015/12	C A Mallmann	350.000,00	15.544,87
	TOTAL	1.050.000,00	238.201,02

Em relação aos Controles Internos Administrativos da Gestão de Compras e Contratações, evidenciou-se que os controles são válidos, porém com oportunidades de melhorias, tais como: utilização de editais padrão em suas licitações, normatizar os critérios para elaboração de pesquisa de mercado; conhecer o tempo médio gasto em cada etapa do processo licitatório, aprimorar as rotinas para verificação da idoneidade das empresas contratadas e das consultas para verificação da regularidade fiscal das empresas antes de cada pagamento.

# 2.6 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

No Relatório de Gestão 2015, no seu Item 8.1 Tratamento de determinações e recomendações do TCU informa que divulgou aos seus colaboradores, a Resolução nº 10/2014 com as seguintes determinações:

- a) Determina que todos os empregados do Sebrae/MA sigam de forma rigorosa todas as recomendações da Controladoria Geral da União quanto à contratação de serviços e aquisições de bens.
- b) Determina que todas as contratações, inclusive do SGC, deverão obedecer às recomendações da CGU.

As providências adotadas pelo Sebrae vem ao encontro das recomendações expedidas pelo órgão de controle, por exemplo com a edição da Resolução nº 10/2014. Ademais, o



Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão TCU nº 209/2015 - 1ª Câmara examinou a Prestação de Contas do exercício de 2012 e deu ciência ao Sebrae/MA que:

"1.7.1 contratar empregados do Sistema Sebrae ou seus cônjuges importa em violação do princípio da moralidade administrativa previsto no art. 37, caput, da Constituição da República, e no art. 2° do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae e dos arts. 9° do Regulamento do SGC aprovado pela Resolução Sebrae/Nacional/Direx n° 920/2011 e art. 39, inciso I, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae, conforme o caso;

1.7.2.realizar dispensas de licitação para o mesmo objeto deve respeitar os limites estabelecidos pelo art. 9°, inciso I, combinado com o art. 6°, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Licitações e Contratos do Sebrae."

Por outro lado, não foram constatadas ocorrências apontadas nos itens 1.7.1. e 1.7.2, do mencionado Acórdão, nos processos objeto de exame.

# 2. 7 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

### 3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

São Luís/MA.

Nome: HILDA FIGUEIREDO VIEIRA RIBEIRO Cargo: ANALISTA DE FINANCAS E CONTROLE

**Assinatura:** 

**Nome:** MARINEY OLIVEIRA NEVES

Cargo: TECNICO DE FINANCAS E CONTROLE



# Nome: SAMIR SALLEN SILVA SANTOS Cargo: ANALISTA DE FINANCAS E CONTROLE Assinatura: Relatório supervisionado e aprovado por: Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão

\_\_\_\_\_

### Achados da Auditoria - nº 201601873

1 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS 1.1 PROCESSOS LICITATÓRIOS 1.1.1 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO 1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de ampla pesquisa de preços precedente ao Pregão Presencial nº 10/2015.

### **Fato**

Assinatura:

Da análise do processo 201520229724 relativo ao Pregão Presencial nº 10/2015, para contratação de empresa especializada para a execução de serviços gráficos, verificou-se que a estimativa de preços foi baseada em três cotações de 2015. O objetivo da cotação de preços é obter os valores praticados no mercado e, consequentemente, subsidiar o Termo de Referência com preços realistas constantes do mercado.

Para que a cotação tenha eficácia, no entanto, faz-se necessário ampliar as fontes de pesquisa e, principalmente, realizar a depuração dos valores pesquisados, ou seja, a Administração deve se valer, adicionalmente, além dos orçamentos de fornecedores, das seguintes fontes de pesquisa: referência de preços obtida a partir dos contratos anteriores do próprio órgão; contratos de outros órgãos; atas de registro de preços de outras unidades federadas; preços consignados nos sistemas de pagamentos; valores divulgados em publicações técnicas especializadas; e quaisquer outras fontes capazes de retratar valores da contratação.



Em consequência da falta de ampliação da pesquisa de preços, pode ter levado a uma sobrevalorização dos parâmetros utilizados neste pregão, que fragiliza as estimativas de preços, visto que os preços obtidos com a licitação foram substancialmente abaixo dos estimados pela administração (valor estimado: R\$ 6.906.830,00 - valor contratado: R\$ R\$ 1.807.062,51).

### Causa

Fragilidade nos controles internos da área de licitação, ao não dispor de normativo adequado prevendo critérios para elaboração de estimativas de preço, de modo a conferir maior conformidade entre os preços estimados e os praticados no mercado.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício DISUP nº 91/2016, de 4 de agosto de 2016, o Sebrae/MA apresentou a seguinte manifestação:

"A pesquisa prévia foi realizada considerando os orçamentos apresentados por 3 (três) fornecedores distintos, considerando que em sede de Sistema SEBRAE ainda não temos conhecimento da existência de um sistema oficial de preços referenciais para os serviços objeto do Pregão em tela. Nesse sentido também há jurisprudência da Corte de Contas permitindo a realização de pesquisa prévia com base em três orçamentos coletados junto a empresas/fornecedores distintos, exatamente o que ocorreu no caso ora questionado.

Cite-se nesse sentido, trecho do Acórdão nº 1.266/2011 – Plenário, de relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar:

"no caso de não se obterem preços referenciais nos sistemas oficiais, para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. Caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada. A jurisprudência do TCU é vasta nesse sentido, a exemplo dos Acórdãos 3.506/2009-1ª Câmara, 1.279/2007 Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, 3.667/2009-2ª Câmara e 3.219/2010-Plenário.

Foram devidamente anexadas ao Processo Administrativo três propostas coletadas junto a fornecedores do ramo, obedecendo-se assim o quantitativo mínimo de propostas para embasar a estimativa de valor estimado da Licitação."

# Análise do Controle Interno

Em que pese as justificativas apresentadas no sentido de que foram devidamente anexadas ao Processo Administrativo três propostas coletadas junto a fornecedores do ramo e ainda a citação dos Acórdãos TCU n° 3.506/2009 - 1ª Câmara, 1.279/2007 - Plenário, 568/2008 - 1ª Câmara, 1.378/2008 - 1ª Câmara, 2.809/2008 - 2ª Câmara, 5.262/2008 - 1ª Câmara, 4.013/2008 - 1ª Câmara, 1.344/2009 - 2ª Câmara, 837/2008 - Plenário, 3.667/2009 - 2ª Câmara e 3.219/2010 - Plenário, mais recentemente, o entendimento do TCU foi no sentido de orientar à Unidade Jurisdicionada do sistema "S" quanto à forma de realização da estimativa de preços, conforme Acórdãos n°3736/2013 - 2ª Câmara e 526/2013, 768/2013 e 769/2013, todos do Plenário.



Cabe destacar, ainda, que o Acórdão TCU nº 769/2013 – Plenário, em seu item 3.2.8 conclui que:

"Há deliberações neste Tribunal tratando, inclusive, da forma como pode ser feita a estimativa de preços, conforme se verifica no voto condutor do Acórdão 2.170/2007-TCU-Plenário, em que se orienta a adoção de uma 'cesta de preços aceitáveis', ou seja, um conjunto de preços oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores; valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, inclusos aqueles constantes no Comprasnet; valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços (SRP), dentre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. Pode-se mencionar, ainda, a possibilidade de consulta a outras entidades integrantes dos serviços sociais autônomos."

# Recomendações:

Recomendação 1: Realize a estimativa de preço para as contratações não apenas com fornecedores do ramo, mas por diversas fontes de pesquisa a fim de que os preços estimados estejam compatíveis com os praticados no mercado, em atendimento a jurisprudência do TCU contida nos Acórdãos nºs 3736/2013-2ª Câmara e 526/2013, 768/2013 e 769/2013 todos do Plenário.

# 1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de cláusulas que estabeleçam as obrigações do contratado de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# **Fato**

Em análise dos Contratos nº 12/2015 e 53/2015 referentes ao Pregão Presencial nº 2/2015 e à Concorrência nº 1/2015, respectivamente, relacionados a seguir, não foram identificadas cláusulas que estabeleçam as obrigações por parte da contratada de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/1995 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União exarado no Acórdão nº 1.094/2004 - Plenário.

- Pregão Presencial nº 2/2015 (Processo nº 201505732918) que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reprografia com impressão a laser monocromática (P&B) e quadricromática (color), reprodução e digitalização, com atendimento da prestação dos serviços de acordo com o consumo por demanda, cuja contratação resultou no Contrato nº 12/2015 celebrado com a empresa Tricom Alliance Eireli EPP, no valor de R\$ 632.998,80.
- Concorrência nº 1/2015 (Processo nº 2015.23233251) visando a Contratação de empresa especializada para montagem das estruturas e ambientação da Feira do Empreendedor 2015, que resultou no Contrato nº 53/2015 celebrado com a empresa M. Guillen Civit EPP, no valor de R\$ 1.107.919,00.



### Causa

Não adoção de contratos padronizados contendo as cláusulas essenciais, e, por conseguinte falhas na elaboração de tais instrumentos.

# Manifestação da Unidade Examinada

A UPC, por meio do Ofício DISUP nº 91/2016, de 4/8/2016, apresentou as justificativas a seguir:

"Apesar de não haver registro explícito no instrumento contratual de que a empresa deverá manter as condições requeridas para habilitação, em sua primeira cláusula consta a informação de que o edital da Licitação e seus Anexos são partes integrantes do Contrato independente de transcrição. Nesse sentido registra que o item 17.5 do Edital estabelece a necessidade de que a empresa contratada mantenha as condições de habilitação para a formalização dos pagamentos. O fato de não constar expressamente na redação do instrumento contratual não significa que as disposições do instrumento convocatório, norma que regula não somente a licitação em si, mas também a execução contratual, não serão exigidas. Essa exigência consta no Parágrafo 3º do art. 195 da CF, portanto de observância obrigatória por todos independentemente de previsão contratual".

### **Análise do Controle Interno**

Apesar das justificativas apresentadas pelo gestor, dentre outras, de que o edital da Licitação e seus Anexos são partes integrantes do Contrato independente de transcrição, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.094/2004 - Plenário, adotou o seguinte entendimento:

- "... quando da abertura de novo procedimento licitatório observe o disposto no art. 3° da Lei 8.666/1993 e os seguintes preceitos na elaboração do edital:
- inclua cláusulas contratuais que estabeleçam, como condição de efetivação de pagamento à contratada, a comprovação da regularidade com o sistema de seguridade social em observância ao art. 195, § 3°, da CF (...);
- inclua, nos editais licitatórios e nos respectivos contratos, disposições que expressem claramente a obrigação de nos futuros contratos manterem todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Ademais, devem ser observados na elaboração dos contratos, os termos da licitação e da proposta, em observância ao Princípio da Vinculação ao Edital, consoante o art. 54 da Lei nº 8.666/1993. Assim não devem ser acolhidas as justificativas apresentadas pelo gestor.

# Recomendações:

Recomendação 1: Incluir nos futuros contratos firmados, cláusulas que estabeleçam as obrigações do contratado de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação



# 1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Ausência de cláusula de Garantia contratual no instrumento contratual, em desacordo com a Cláusula 18 - Edital da Concorrência nº 01/2015.

### Fato

Da análise do Processo nº 201523233251 referente à Concorrência nº 1/2015, objetivando a contratação de empresa especializada para montagem das estruturas e ambientação da Feira do Empreendedor 2015, celebrada por meio do Contrato nº 53/2015, com a empresa M. Guillen Civit EPP, no valor de R\$ 1.107.919,00, verificouse que não foi prevista no mencionado contrato a existência de cláusula de garantia contratual em desacordo com a Cláusula 18 - Da Prestação de Garantia Contratual do Edital que vincula o contrato, bem como em relação ao seu termo aditivo, e, por conseguinte, não foi exigida a garantia contratual da empresa contratada. Por outro, tal fato viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas pela administração e pelos administrados. É o que estabelecem os artigos 3°, 41 e 55, XI, da Lei n° 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, <u>ao qual se acha estritamente vinculada</u>.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - <u>a vinculação ao edital de licitação</u> ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Nesse sentido, o Professor Hely Lopes Meireles, no seu livro Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416, ensina que o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula o seus termos tanto aos licitantes como administração que o expediu.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho, no seu livro Manual de Direito Administrativo, 26ª ed. São Paulo. Atlas 2013:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.



Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto."

Ademais, as jurisprudências do Tribunal de Contas da União são bastante elucidativas no que se refere à necessidade de vinculação não só do certame, mas também do próprio contrato e de sua execução ao instrumento convocatório, por exemplo, os Acórdãos n° 1.060/2009 - Plenário, 3.894/2009 - Primeira Câmara, 932/2008 - Plenário e 2.837/2007 - Plenário.

### Causa

Não exigência da Garantia Contratual, conforme estabelece o Termo de Referência.

### Manifestação da Unidade Examinada

A UPC, por meio do Ofício DISUP nº 90/2016, de 4/8/2016, justifica que:

"ainda que haja previsão editalícia de consignação de garantia, seguro ou assimilado, não consta dispositivo desta natureza nos instrumentos contratuais celebrados, portanto não houve materialização da garantia do contrato analisado. No Entanto, não há registro de nenhuma anomalia ou dano pelo contratado em face do SEBRA/MA tendo a montagem do evento transcrito normalmente.

Por se tratar de falha decorrente de elaboração e gestão de contratos, tomaremos as providências necessárias para evitar o descumprimento das disposições destacadas em contratos futuros, as quais salvaguardam esta Entidade"

### Análise do Controle Interno

O gestor em suas justificativas informa que não houve materialização da garantia, seguro ou assimilado, embora houvesse previsão editalícia de tal garantia, mas está adotando as providências necessárias para evitar o descumprimento das disposições destacadas em contratos futuros, as quais salvaguardam esta Entidade. Ademais, o gestor reconhece que tal falha é decorrente da área de elaboração e gestão de contratos

Por outro, em se tratando de regras constantes no edital, deve haver vinculação a elas também no contrato, caso contrário, enseja violação ao Princípio da Vinculação do Contrato ao Ato Convocatório.

# Recomendações:

Recomendação 1: Doravante faça constar dos termos de contratos cláusulas previstas no edital, de modo a atender o Princípio da Vinculação do Contrato ao Ato Convocatório, tal como a exigência de garantia contratual, conforme estabelece os artigos 3°, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, e os Acórdãos nº 1.060/2009 - Plenário, 3.894/2009 - Primeira Câmara, 932/2008 - Plenário, e 2.837/2007 - Plenário.



# 1.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Vedação em edital de licitação de participação de consórcios sem a devida motivação.

### **Fato**

Da análise dos processos licitatórios abaixo, constatou-se clausula no edital de licitação contendo vedação em participação de consórcios sem a devida motivação.

- Processo nº 201509830520 referente ao Pregão Presencial nº 4/2015 cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviço de hospedagem, com alimentação, em hotel categoria luxo, ao nível de 4 estrelas e hotel categoria turística, ao nível de 3 estrelas, que possuam restaurante nas suas instalações, no município de São Luís, no valor de R\$ 416.400,00, que resultou na contratação da empresa Abeville Hotéis E Turismo Ltda, CNPJ n° 04.875.854/0001-72.
- Processo nº 201520229724 referente ao Pregão Presencial nº 10/2015 para registro de preços, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, no valor de R\$ 1.807.062,51, que resultou na contratação da empresa Gráfica São Mateus Ltda ME, CNPJ 12.940.493/0001-29.
- Processo nº 201505136911 referente ao Convite nº 1/2015 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo de bolsistas para atuarem no Programa ALI Agentes Locais de Inovação, no valor de R\$ 40.000,00, que resultou na contratação da empresa MGA Serviços Especializados Eirelli CNPJ 20.267.664/0001-29.

Por meio da análise dos editais dos Pregões nº 4/2015 e 10/2015, bem como do Convite nº 1/2015, verificou-se a existência de cláusula com potencial de restringir o caráter competitivo do certame. O item 4.1.b dos instrumentos convocatórios restringe a participação de empresa consorciada no certame sem elementos ou razões que motivem o seu impedimento.

Quanto ao Pregão Presencial nº 10/2015, verificou-se a ausência do volume VII do processo, sendo que a última localização da versão física do processo constava na Assessoria Jurídica - AJUR, segundo o sistema GEDOC do Sebrae/MA.

Em resposta ao questionamento sobre as providências adotadas sobre o desaparecimento do volume VII do processo, o Sebrae informou por meio do Ofício DISUP nº 91/2016, de 4 de agosto de 2016, que:

"De acordo com os registros realizados no Processo Administrativo e Gedoc, foram feitas cópias dos documentos constantes do Volume VII. A fim de restaurar o volume desaparecido e garantir o prosseguimento da tramitação, o volume VIII foi formado para substituir o volume VII. Portanto, nenhum prejuízo foi causado ao acompanhamento do contrato, uma vez que as informações constavam no Sistema Eletrônico de Processo-GEDOC."

Diante do exposto, alerta-se quanto à necessidade de zelo na guarda e movimentação de processos licitatórios no âmbito do Sebrae/MA.

### Causa



Não indicação, no processo administrativo da licitação, dos motivos pelos quais decidiu por não permitir a participação de consórcios de empresas no processo licitatório, quando for o caso.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio dos Ofícios DISUP nº 88/2016, de 02 de agosto de 2016, 90/2016 e 91/2016, ambos de 4 de agosto de 2016, o Sebrae/MA apresentou a seguinte justificativa:

"Em princípio registra-se que o artigo 42 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE estabelece a possibilidade de participação de empresas consorciadas, desde que expressamente autorizado no instrumento convocatório (Edital) e haja amparo legal para tal. Nesse sentido, entende-se que a permissão da participação de consórcio em licitações não decorre automaticamente do texto normativo. Especificamente quanto ao Sistema "S", esse mesmo posicionamento também é defendido pela doutrina especializada que acrescenta, ainda, que a figura do consórcio é útil nos casos de licitações onde se pretende aumentar o caráter competitivo e que envolvam grande vulto econômico ou complexidade técnica.

Outro ponto a ser destacado é que a participação de consórcio em licitação, segundo o Prof. Marçal Justen Filho, é faculdade do Órgão ou Entidade licitante, bem como tal permissivo é recomendado para licitações de grande vulto financeiro. No caso em epígrafe, além de não haver impositivo legal, o valor licitado para contratação de serviço de hospedagem e alimentação está muito aquém: ademais, não se trata de objeto complexo.

Entendemos que, caso houvesse previsão de participação de consórcio, o que é questionado neste momento pela CGU, aí sim haveria restrição à competitividade, já que a participação de conglomerados empresariais inibiria a participação de micro e pequenas empresas, as quais constituem o público alvo do SEBRAE.".

### Análise do Controle Interno

Apesar da justificativa apresentada, o que se questiona é a vedação em edital de participação de empresas consorciadas, sem justificativas em processo administrativo.

Em situações similares, o TCU tem orientado que justifique formalmente tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação, caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 (Acórdãos nº 1.636/2007 - Plenário, 1.102/2009 - 1ª Câmara, 1.316/2010 - 1ª Câmara e 3.654/2012 - 2ª Câmara).

Deveria ser analisada, portanto, a situação de cada contratação, a partir de suas variáveis, tal qual o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra ou serviço e a capacitação técnica dos participantes.

Cabe destacar ainda, o alerta emitido pelo Tribunal à SPOA/SE/ME, por intermédio do Acórdão TCU nº 963/2011 – Segunda Câmara, de 15/02/2011, no sentido de que os gestores se abstivessem de incluir, nos editais de futuras licitações, 'vedação à participação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável, de forma a evitar a ocorrência de restrição à competitividade do certame.



# Recomendações:

Recomendação 1: Indique no processo administrativo da licitação, os motivos pelos quais decidiu por não permitir a participação de consórcios de empresas no processo licitatório, quando for o caso, em atenção ao art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993 e aos Acórdãos nºs 1.636/2007 - Plenário, 1.102/2009 - 1ª Câmara, 1.316/2010 - 1ª Câmara e 3.654/2012 - 2ª Câmara.

# 1.2 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS 1.2.1 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO 1.2.1.1 CONSTATAÇÃO

# Ausência de declaração de capacidade técnica da empresa contratada

### Fato

Da análise do processo nº 201528962611 referente à dispensa de licitação AS nº 137/2015, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para contratação direta de empresa de prestação de serviços para aquisição de Simulador de PPA, celebrada com a empresa TO Brasil Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda., no valor de R\$ 25.000,00, constatou-se que apesar da exigência contida no Item 6. Qualificado Técnica do Termo de Referência, não foi juntada aos autos, a declaração de capacidade técnica da empresa contratada, preferencialmente de outros agentes do sistema, especificamente Sebrae/RJ e Sebrae/GO – SIMULADOR PPA.

### Causa

Inobservância do Item 6 - Qualificado Técnica do Termo de Referência.

### Manifestação da Unidade Examinada

A UPC, por meio do Ofício DISUP nº 088/2016, de 2/8/2016, informa que:

"de fato não há nos autos documentação comprobatória de capacidade técnica conforme exigido pelo item 6 do Termo de referência. No entanto, é de se destacar que a Unidade Demadante ressalta em Comunicação interna que deu origem ao processo de contratação que as propostas foram coletadas junto a fornecedores com experiência anterior na execução do objeto em outras unidades do Sistema Sebrae. Desta forma, presume-se que as 03(três) empresas contatadas para apresentação de propostas detém a expertise prentendida pelo Sebrae/MA".

# Análise do Controle Interno

O gestor confirma a informação de que de fato não há nos autos documentação comprobatória de capacidade técnica conforme exigido pelo item 6 do Termo de referência.

# Recomendações:



Recomendação 1: Juntar, doravante, nos processos referentes às contratações realizadas no âmbito da unidade, atestado de capacidade técnica, nos casos em que houver tal exigência no termo de referência.

# 1.2.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de consultas para verificação da idoneidade das empresas contratadas por meio de dispensa e inexigibilidade.

# **Fato**

Da análise dos processos a seguir relacionados não foi identificada, nos autos, evidência de que o Sebrae/MA realize consultas para verificar da idoneidade das empresas contratadas:

- Processo nº 201503339167, referente à dispensa de licitação AS nº 17/2015, no valor de R\$ 31.734,00, cujo objeto é a aquisição de 200 licenças de cal do windows, celebrado com a empresa Brasoftware Informática Ltda.;
- Processo nº 201528962611, referente à dispensa de licitação AS nº 137/2015, no valor de R\$ 25.000,00, para contratação de pessoa jurídica para contratação direta de empresa de prestação de serviços para aquisição de Simulador de PPA, celebrado com a empresa TO Brasil Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda.;
- Processo 201502763975, referente à Inexigibilidade AS nº 018/2015, no valor de R\$ 32.353,00, para aquisição do software (licença de uso) "SophiA Biblioteca" para automação do acervo da Escola de Formação Gerencial do Sebrae/MA, celebrado com a empresa Primasoft Informatica Ltda.; e,
- Processo 201515960067, referente à Inexigibilidade AS nº 67/2015, no valor de R\$ 17.848,00, para serviços de hospedagem para oito empresários, para o evento 30° CONGREPAN, celebrado com a empresa DF Turismo Representações Ltda...

Percebe-se ser inerente não apenas à estrutura da Administração Pública, direta e indireta, mas a todas as instituições responsáveis pela gestão de verbas públicas, a observância dos princípios basilares das licitações nas suas contratações. Logo, havendo registro de inadimplência no cadastro de inadimplentes do Sebrae ou no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), entende-se que tanto os órgãos e as entidades da Administração Pública quanto às instituições que se utilizem de verbas oriundas do Tesouro Nacional, incluídas, no caso, as integrantes do Sistema "S", deverão se eximir de contratar com empresas suspensas ou impedidas, tendo por motivação os princípios constitucionais e legais da Moralidade, da Supremacia do Interesse Público e da Proteção ao Erário, além de outros acessórios, como o da economicidade e da eficiência.

### Causa

Fragilidade nos controles internos da Entidade ao não dispor de rotinas para inclusão nos processos de documentos referentes à consulta da idoneidade das empresas contratadas ou informação sobre a idoneidade da empresa.

# Manifestação da Unidade Examinada



"Apesar de não haver nos referidos autos os respectivos registros de idoneidade, consultas com esse fim são realizadas pela Comissão Central de Licitação antes de encaminhar o Processo, por meio de verificação no controle utilizado pela referida Unidade contendo a relação de empresas penalizadas pelas entidades integrantes do Sistema SEBRAE, bem como cópias das portarias que aplicaram as penalidades. Igual procedimento é realizado na AJUR que possui cópia do mesmo acervo. Assim, somente será informado no processo sob análise, se for constatada a inidoneidade de alguma empresa."

### Análise do Controle Interno

Vale acrescentar, ainda, que o TCU em casos semelhantes de suspensão e declaração de inidoneidade baseadas na lei federal de licitações e contratos, entende que as entidades paraestatais também devem evitar contratações de empresas com restrições fundamentadas na Lei nº 8.666/93, potencialmente causadoras de novos danos ao Estado (Acórdãos TCU nº 2.218/2011 - 1ª Câmara, 3.243/12 e 1.017/13, ambos do Plenário).

# Recomendações:

Recomendação 1: Fazer constar nos autos o resultado das consultas prévias para verificação da idoneidade das empresas contratadas por dispensa e inexigibilidade de licitação, em observância aos normativos que regem a matéria e a jurisprudência do TCU.

